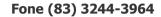
## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10<sup>a</sup> REGIÃO



Rua: Hermenegildo Di Lascio, 36 – Tambauzinho, João Pessoa/PB – 58.042-140

CNPJ 04 329 527/0001 - 15





## **RESOLUÇÃO CREF10/PB - Nº 0128/2023 - DE 29 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre a faculdade de pagamento de anuidades do Profissional de Educação Física que tenha completado 65 anos ou mais registrado no Conselho Regional de Educação Física da 10<sup>a</sup> Região – Paraíba.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso XI do artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB;

CONSIDERANDO a Resolução 457/2023 de 19 de abril de 2023 do CONFEF;

**CONSIDERANDO** a faculdade do pagamento de anuidade aos Profissionais de Educação Física que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs;

**CONSIDERANDO** que o Profissional, ao qual for concedida a faculdade de que trata esta Resolução, manter-se-á vinculado ao CREF onde se encontra registrado, sem perda de quaisquer direitos e deveres determinados na legislação atinente à profissão, inclusive os de votar e de ser votado; e

**CONSIDERANDO**, a deliberação do Plenário em sessão realizada em 29 de julho de 2023;

## **RESOLVE:**

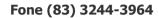
- **Art. 1º** O pagamento da anuidade devida aos CREFs e ao CONFEF é facultativo aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e não possuam débitos no Sistema.
- § 1º A isenção do pagamento da anuidade será concedida mediante requerimento do Profissional ou de forma automática, a ser definido pelo CREF, desde que não esteja cumprindo sanção disciplinar imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs.
- § 2º Nos casos dos Profissionais que tenham registro secundário, haverá a necessidade de protocolo do requerimento de que trata o parágrafo anterior tanto no CREF originário quanto no CREF secundário.
- § 3º Os Profissionais de Educação Física mencionados no caput deste artigo que desejarem manter o pagamento da anuidade deverão informar tal condição ao(s) CREF(s) que possua registro(s).
- **Art. 2º** A isenção de que trata o caput do artigo 1º desta Resolução valerá para todas as anuidades subsequentes, incluindo-se a do ano de aniversário, desde que a data de nascimento seja anterior a data do vencimento da anuidade.

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10<sup>a</sup> REGIÃO



Rua: Hermenegildo Di Lascio, 36 - Tambauzinho, João Pessoa/PB - 58.042-140

CNPJ 04 329 527/0001 - 15





- **Art. 3º** Caberá aos CREFs informarem aos seus respectivos Plenários, a quantidade de isenção concedida de que trata esta Resolução.
- **Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogado o Parágrafo Único do Artigo 1º da Resolução 124 de 2022 do CREF10/PB.

Paulo Ferreira da Silva Junior CREF 001938-G/PB Presidente